



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SA-

---

PROJETO DE LEI Nº

**0 535 / 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE OFICINAS DIGITAIS PARA A TER-  
CEIRA IDADE – 60DIGITAL, EM FOR-  
TALEZA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Oficinas Digitais para a Terceira Idade – 60digital no âmbito do Município de Fortaleza, com a finalidade de promover a inclusão digital da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa 60digital:

I - Capacitar os idosos para o uso de dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e computadores;

II - Ensinar a utilização de aplicativos de comunicação, como WhatsApp e videochamadas, para fortalecer laços familiares e sociais;

III - Orientar sobre o acesso a serviços online essenciais, como agendamentos médicos, serviços bancários e plataformas governamentais;

IV - Promover a segurança digital, ensinando práticas de prevenção contra golpes e fraudes na internet;

V - Estimular o uso de redes sociais e ferramentas de entretenimento para combater o isolamento social e promover a autonomia;

VI - Fomentar a socialização e a troca de experiências entre os participantes das oficinas.

**Art. 3º** O Programa 60digital será executado pelo órgão ou entidade que o Poder Executivo vier a designar, em parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, que possuam expertise na área de tecnologia e educação.

**Art. 4º** As oficinas do Programa serão ministradas em locais de fácil acesso para a população idosa, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), escolas municipais, telecentros ou espaços públicos cedidos por meio de parcerias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SA-**

---

**Art. 5º** Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

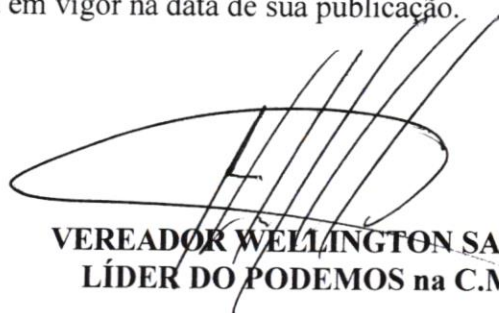
I - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs e empresas para doação de equipamentos, voluntariado ou cessão de espaços;

II - Utilizar recursos do Fundo Municipal do Idoso e de outras fontes de financiamento disponíveis;

III - Promover a formação de instrutores e voluntários para atuar nas oficinas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**

26 AGO 2025

1331

